

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 039.152/2018-9

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91)	30/8/2018 (ciência de comunicação recebida em 14/8/2018).	• Acórdão 1641/2016-TCU-Plenário (condenatório; débito e multa). • Acórdão 104/2017-TCU-Plenário (retificador). • Acórdão 968/2018-TCU-Plenário (recurso de reconsideração; conhecido e não provido). • Acórdão 1465/2018-TCU-Plenário (Embargos de Declaração).

Observações:

1. Em cumprimento ao Acórdão 1641/2016-TCU-Plenário, foi notificada a responsável Sra. Eliana Silva de Souza, por meio do Edital Secex/RJ nº 39 de 7/8/2018, publicado no Diário Oficial da União em 14/8/2018.
2. Providenciou a notificação da Sra. Eliana Silva de Souza, via carta registrada, com aviso de recebimento, dirigida ao endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil. No entanto, na tentativa anterior a comunicação não logrou êxito, tendo sido registrado pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT no aviso de recebimento a anotação de “não procurado”. Envidado todos os esforços na busca de novo endereço da responsável, após extensa pesquisa na internet, por medida de economia processual, considerando-se terem sido exauridos todos os meios de tentativa de localização do endereço da Sra. Eliana Silva de Souza, foi realizada a expedição da notificação pela via editalícia, nos termos do art. 179, inciso III, do RITCU c/c art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004.
3. Assim, o referido acórdão transitou em julgado em **30/8/2018** para a responsável Sra. Eliana Silva de Souza.
4. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

6. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RJ, em 14 de novembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
VIVIANE CRISTINE SOMOGYI
Chefe de Serviço